

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 010/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 010/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **A. P.**, atleta do Colégio Adventista do município de Cascavel, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 186, inciso I, do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, **M. D. S. R.**, atleta do Colégio Adventista do município de Cascavel, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalece uma atenuante (artigo 179, IV, COJDD) ao atleta **A. P.**, mas inaplicável pela pena-base já estar no mínimo legal, ficando a pena final no mesmo patamar por força do artigo 181, §2º, do COJDD. Também, há uma atenuante (artigo 179, IV, COJDD) ao atleta **M. D. S. R.**, razão pela qual deve ser minorada no patamar de 1/3 (um terço) a sua pena-base.

Fica, portanto, **M. D. S. R.**, atleta do Colégio Adventista do município de Cascavel, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 13 (treze) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

A data de início do cumprimento da suspensão será do dia da ocorrência, em 19/05/2026.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 01º de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400